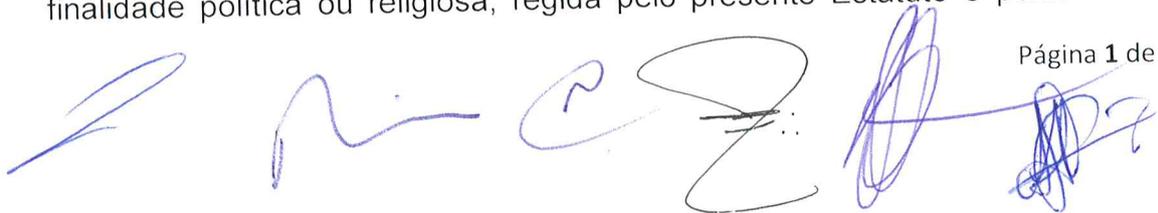
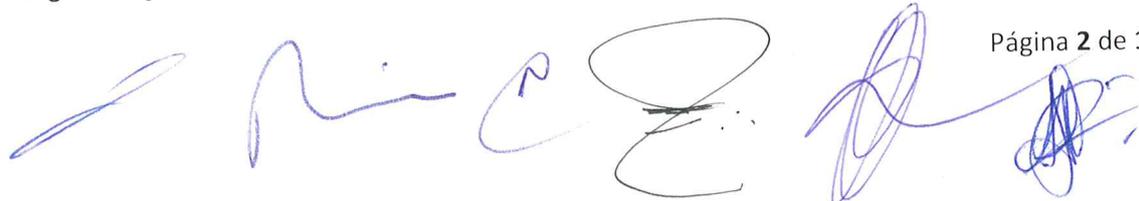


ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE

Aos 14 de julho de 2016, no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 02 Bloco 06 sala 104, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP 64076-085, sob a Presidência de Sr. Diogo Alves Fernandes, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 43.294.892-2 SSP-SP e CPF/MF 361.809.228-88 escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Sr. Ricardo de Sousa Almeida, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 43.674.384-x SSP/SP e CPF/MF 309.070.028-03, para secretariá-lo, reuniram-se também Sr. Carlos Belarmino, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 19.559.385-6 SSP-SP e CPF/MF 125.501.538-12, Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 23.159.572-4 SSP-SP e CPF/MF 528.936.931-72 e Sr. Antonio Heldo de Sousa Paz, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 2099652 SSP-PI e CPF/MF 001.124.193-48; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: I constituição da associação; II aprovação do Estatuto Social; III definição da sede da associação; IV constituição de sua primeira Diretoria; e V constituição de seu Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: I pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA A EXCELÊNCIA EM SAÚDE; II aprovação do Estatuto Social da Associação que segue: ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais



disposições legais. Artigo 2º - A sede da associação será no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 02 Bloco 06 Sala 104, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP 64076-085. Artigo 3º - A associação terá como finalidades: II – Promover o modelo de gestão de excelência em saúde, por meio de ferramentas administrativas efetivas e do desenvolvimento de pessoas, com transparência, eficiência, qualidade e humanização; III - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde pública e da cidadania empresarial na área da saúde; IV - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável; V - Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos; VI - Promover a assistência à saúde; VII - Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de gestão em saúde; VIII - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área de saúde; IX - Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde; X - Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde; XI - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos e etnias; XII - Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e XIII - Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde. Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em

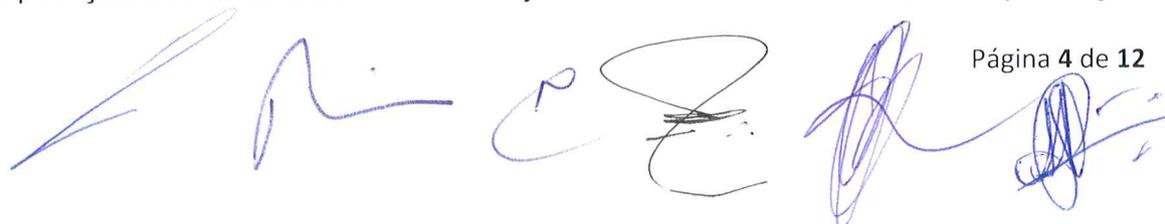
The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more fluid and others more structured. They appear to be official signatures of individuals involved in the document.

áreas afins. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado. Capítulo II – Dos Associados. Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. Artigo 9º - São direitos dos associados: I - participar das atividades da associação; II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e III - votar e ser votado para os cargos da Administração. Artigo 10º – São deveres dos associados: I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; III - zelar pelo nome da associação; e IV - participar das Assembleias Gerais. Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. Artigo 12º - Os associados perdem seus direitos: I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação; IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei. Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente



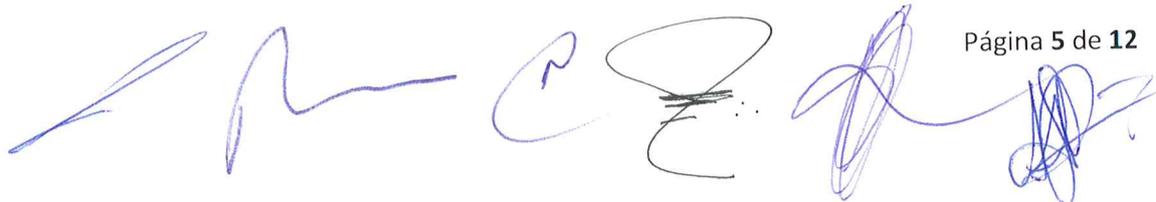
Página 3 de 12

convocada para esse fim. Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade. Capítulo III - Da Administração. Artigo 14º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. Seção I - Da Assembleia Geral. Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; III - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria; IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V - alterar o estatuto; e VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem associados, ou com menos associados que nas convocações seguintes. Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para: I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; IV - a prestação



Página 4 de 12

de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: I - aprovar as contas da Diretoria Executiva; II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte; e IV - referendar a aprovação de novos associados. Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: I - reforma do estatuto; II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício; III - destituição de administradores ou conselheiros; e IV - exclusão de associados. Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto. Seção II – Da Diretoria Executiva. Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Superintendente Financeiro e um Superintendente Operacional, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas. Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral; III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; IV - convocar a Assembleia Geral; V - contratar e demitir funcionários; VI - praticar atos da gestão administrativa; VII - assinar contratos, convênios, termos de parceria, com instituições e/ ou empresas públicas e privadas; VIII- aprovar a



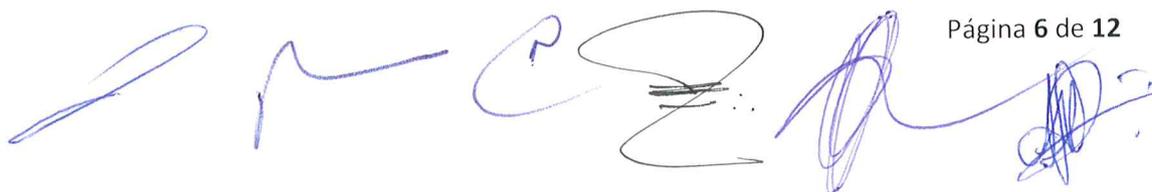
Página 5 de 12

admissão de novos associados na entidade; e IX - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Presidente: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - presidir a Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; V - praticar atos da gestão administrativa; VII - firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas; VIII - representar a associação em juízo ou fora dele; IX - Assinar, conjuntamente com o Superintendente Financeiro, os cheques da Entidade e ordens de pagamento eletrônicas; e X - demais atribuições que lhe forem conferidos no Regimento Interno.

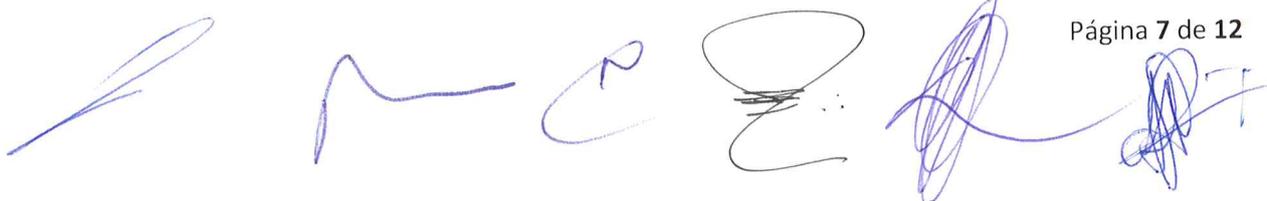
Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; III - convocar e participar das reuniões da Diretoria; IV - supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; V - praticar atos da gestão administrativa; VI - firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em conjunto com o presidente; VII - representar a associação em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos; VIII - substituir o Presidente em sua ausência; e IX - demais atribuições que lhe forem conferidos no Regimento Interno.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - convocar e participar das reuniões da Diretoria; III - supervisionar todas as atividades administrativas da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; IV - praticar atos da gestão administrativa; V - firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em conjunto



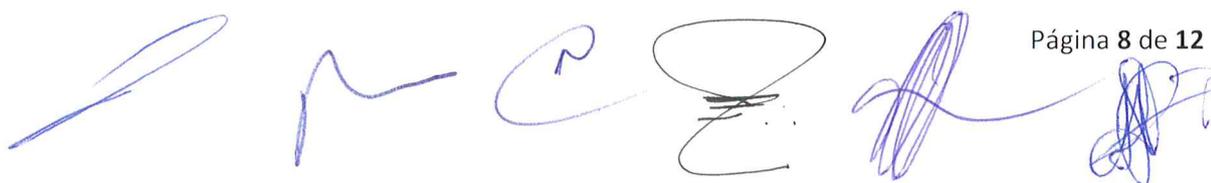
Página 6 de 12

com o presidente; VI - representar a associação em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos; VII - administrar a sede da associação; VIII- expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços; IX - administrar os Recursos Humanos; X - supervisionar o cumprimento dos acordos, contratos, convênios e termos de parcerias; XI - realizar visitas técnicas, sempre que necessário; XII - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente; XIII - participar de licitações e reuniões externas, sempre que necessário; e XIV - demais atribuições que lhe forem conferidos no Regimento Interno. Artigo 25º - Compete ao Superintendente Financeiro: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - convocar e participar das reuniões da Diretoria; III - administrar todas as atividades financeiras e contábeis da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; IV - praticar atos da gestão financeira; V - firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em conjunto com o presidente; VI - representar a associação em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos; VII - administrar o orçamento planejado e aprovado; VIII- expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços; VIII - supervisionar o cumprimento dos acordos, contratos, convênios e termos de parcerias; IX - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; X - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; XI - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; XII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; XIII - realizar visitas técnicas, sempre que necessário; XII - participar de licitações e reuniões externas, sempre que necessário; e XIV - demais atribuições que lhe forem conferidos no Regimento Interno. Artigo 26º - Compete ao Superintendente Operacional: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - convocar e participar das reuniões da Diretoria; III - administrar



Página 7 de 12

todas as atividades operacionais da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; IV - praticar atos da gestão corporativa em saúde; V - firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em conjunto com o administrador da unidade de saúde gerida; VI - representar a associação em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos; VII - administrar os projetos decorrentes de acordos, termos de parcerias, contratos e gestão e convênios, garantindo seu fiel cumprimento; VIII- expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços focando o modelo de gestão de excelência em saúde; VIII - supervisionar os administradores das unidades geridas, garantindo o alinhamento na gestão em relação aos princípios de funções da entidade, bem como padronizando sua identidade; IX - definir e aprovar instruções normativas operacionais, regulamentos e demais instrumentos administrativos; X - apresentar relatórios operacionais das unidades, sempre que forem solicitados; XI - apresentar relatório operacional para ser submetido à Assembleia Geral; XII – reunir-se mensalmente com os administradores das unidades geridas; XIII - realizar visitas técnicas, sempre que necessário; XII - participar de licitações e reuniões externas, sempre que necessário; e XIV - demais atribuições que lhe forem conferidos no Regimento Interno. Artigo 27º - Caberá a Diretoria Executiva, em conjunto de 2 (dois) representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. Artigo 28º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios: I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria; II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; e III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II. Seção III – Do Conselho Fiscal Artigo 29º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da



Página 8 de 12

associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

.Artigo 30º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para: I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado; IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução.

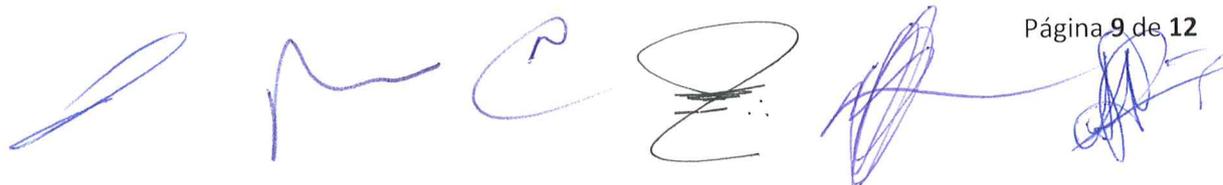
Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 33º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 34º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 36º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada



Página 9 de 12

uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. Artigo 37º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Artigo 38º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. Capítulo V – Do Exercício Social. Artigo 39º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 40º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Artigo 42º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. Para compor a Diretoria Executiva, dos nomes de Sr. Carlos Belarmino, brasileiro, casado, administrador hospitalar, residente a Rua Lavras do Sul, 135, Bairro do Limão – Vila Carolina, CEP: 02.724-030 São Paulo – SP, com RG 19.559.385-6 SSP-SP e CPF/MF 125.501.538-12, para o cargo de Presidente; Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Luiz Ribeiro Porto, 411, São Sebastião, CEP.: 12.380-000, Santa Branca-SP, com RG 23.159.572-4 SSP-SP e CPF/MF 528.936.931-72, para o cargo de Vice-Presidente; Sr. Antonio Heldo de Souza Paz, brasileiro, casado, administrador hospitalar, residente na Quadra 02, Bloco 06, Apartamento 104, Conjunto Tancredo Neves, CEP.: 64.076-085, Teresina-PI, com RG 2099652 SSP-PI e CPF/MF 001.124.193-48, para o cargo de Diretor Administrativo; Sr. Ricardo Sousa Almeida, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Brasil, 70, Jardim da Conquista, CEP.: 05.212-030, São Paulo-SP, com RG 43.674.384-x SSP/SP e CPF/MF 309.070.028-03 para o cargo de



Página 10 de 12

Superintendente Financeiro; e Sr. Diogo Alves Fernandes, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Aparecido Euzébio de Souza, 98, Parque Jandaia, CEP.: 06.330-190, Carapicuíba –SP, com RG 43.294.892-2 SSP-SP e CPF/MF 361.809.228-88, para o cargo de Superintendente Operacional, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, foram conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos; e V apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de Sr. Carlos Belarmino, Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira e Sr. Diogo Alves Fernandes, anteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

3º OFÍCIO

Assinatura do Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]

Assinatura do Secretário da Assembleia

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
 Bela. Rayonne Queiroz Costa Lôbo

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo A-05 nº 33.612

Registro nº 3.113

Livro A - 19

Teresina, 29 / 11 / 2016

[Handwritten signature]
 Bela. Rayonne Queiroz Costa Lôbo
 Interina



Tabelionato Sinesio Torres
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 2º OFÍCIO
 Caxias - MA

LISTA DE PRESENÇA

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE

3º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Sr. Antonio Heldo de Souza Paz

[Handwritten signature]

Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira



CARTORIO SINEZIO TORRES, 2º OFÍCIO de NOTAS e PROTESTOS
 RUA SENADOR COSTA RODRIGUES 714A CENTRO CAXIAS-MA
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ANTONIO MARCOS CARNEIRO PEREIRA e, DOU FÉ.

CAXIAS (MA), 25 de OUTUBRO de 2016

SINEZIO TORRES NETO
 Valor de Autenticação R\$ 3,90 Escrevente
 Valor do FERC R\$ 0,11

[Handwritten signature]

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: **DIOGO ALVES FERNANDES, DOU FE.**
 EM TEST. da DA VERDADE. Timon-MA, 18/10/2016.
da Silva
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus
 Rua Crispim do Amaral, n.º 10 - Perus - São Paulo - SP - CEP 05207-180 - Tel. (11) 3917-1022
 Bel. Athayê Diego de Faria
 Oficial e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **RICARDO DE SOUSA ALMEIDA,**
 em documento sem valor econômico, dou fé.
 Perus-São Paulo, 11 de outubro de 2016.

EM TESTE da Silva DA VERDADE.
FERNANDO DE SOUZA REGO - Escrevente Autorizado
 Válido somente com selo de autenticidade. Qtd. 1 - Valor R\$ 5,37



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS APALLO DE APALALEO
 RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
 FONE: (0xx86) 3221-3649 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@terezinacartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: **SINEZIO TORRES NETO, DOU FE.**
 EM TEST. da Silva DA VERDADE. TERESINA-PI, 26/10/2016. Emol.: 3,52
MARIA RITA BARRAS DE ALMEIDA SOARES DA COSTA Escrevente Autorizada
 3/16510126102016/896

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
 Teresina-PI - CEP 64000-190 / fone: (86) 32217090 email cartoriohepi@gmail.com
 Bel. Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

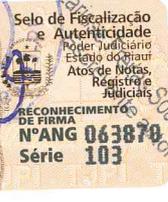
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: **MARCIA DA COSTA E SILVA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.**
 TERESINA, 26/10/2016 14:39
 Emol. 3,52 TJ: 0,37 Selo: 0,10 Total: 3,97
da Silva
LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE



Larisse Freitas Soares da Costa
 Escrevente autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
 Teresina-PI - CEP 64000-190 / fone: (86) 32217090 email cartoriohepi@gmail.com
 Bel. Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: **FERNANDO DE SOUZA REGO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.**
 TERESINA, 26/10/2016 14:36
 Emol. 3,52 TJ: 0,37 Selo: 0,10 Total: 3,97
da Silva
LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE



Cartório do 6º Ofício de Notas
 Maria Rita Barros de Almeida
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI



Cartório Themistócles Sampaio
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: **ANTONIO HELDO DE SOUZA PAZ, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.** TERESINA-PI, 26/10/2016. Emol.: 3,52
 TJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97
da Silva
JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrevente Autorizada
 (42) 42/08573326102016/40

Tabela Escrevente autorizado



Anatália Sampaio
 Tabela
 (86) 3221-7886
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

3º OFÍCIO

Sr. Diogo Alves Fernandes

Carlos Belarmino

Sr. Carlos Belarmino

Ricardo de Sousa Almeida

Sr. Ricardo de Sousa Almeida



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: DIOGO ALVES FERNANDES. DOU FE. EM TEST. *oa* DA VERDADE. Timon-MA, 18/10/2016.
oelas
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE (MARCIA)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE: CARLOS BELARMINO. DOU FE. EM TEST. *oa* DA VERDADE. Timon-MA, 18/10/2016.
oelas
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE (MARCIA)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus
Rua Crispim do Amaral, nº 10 - Perus - São Paulo - SP - CEP 05207-180 - Tel. (11) 3917-1022
Bel. Athayê Diogo de Faria Bel. Felício Matos dos Santos
Oficial e Tabelião Substituto do Oficial e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: RICARDO DE SOUSA ALMEIDA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Perus-São Paulo, 11 de outubro de 2016.

EM TESTE *Fernando de Souza Rego* DA VERDADE.

FERNANDO DE SOUZA REGO - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade. Qtd. 1 - Valor R\$ 5,37



2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64000-190 / fone: (86) 32217090 email cartoriothepi@gmail.com
Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FERNANDO DE SOUZA REGO, DOU FE. EM TEST. *Fernando de Souza Rego* DA VERDADE.
TERESINA, 26/10/2016 14:56
Emol. 3,52 TJ: 1,30 Salo: 0,10 Total: 3,97

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE



Larisse Freitas Soares da Costa
Escrevente autorizada

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64000-190 / fone: (86) 32217090 email cartoriothepi@gmail.com
Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCIA DA COSTA E SILVA, DOU FE. EM TEST. *Marcia da Costa e Silva* DA VERDADE.
TERESINA, 26/10/2016 14:57
Emol. 3,52 TJ: 0,30 Salo: 0,10 Total: 3,97

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE



Larisse Freitas Soares da Costa
Escrevente autorizada



Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem **3.113**, datado de **29/11/2016**, nele verifiquei constar o registro da Ata de Constituição – Eleição e Posse da Diretoria Executiva do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE**, apresentada por **Carlos Belarmino**. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 209,16; FERMOJUPI/TJ: R\$ 23,26 Selo: R\$ 0,30**. Eu Sabrina Castro, Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva, escrevente autorizada a digitei.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2016.

Impressa
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Renata Rejane Rodrigues de Sousa
Escrevente Autorizada
Teresina-Piauí

